



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO

## **RECURSO VOLUNTÁRIO E PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO ISSQN**

**PROCESSOS N<sup>os</sup>**: 043.21362/2012, 043.0273/2013 E 043.75843/2011

**RECORRENTE**: J. B. ENGENHARIA LTDA

**CNPJ**: 07.714.405/0001-30

**RECORRIDO**: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

**RELATOR**: CONSELHEIRO JOSÉ MANUEL MONTEIRO ROSA SIMÕES MOEDAS

### **VOTO**

A recorrente apresenta Recurso Voluntário, tendo em vista a Decisão nº 027/2014 da Junta de Julgamento Tributário – JJT, que foi deferido parcialmente pedido de restituição do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre serviços de engenharia prestados pela recorrente, relativamente às notas fiscais nºs 003, 005, 0032 e 0038, as mesmas tiveram o ISSQN recolhido no município de Teresina, uma vez que o parcelamento já foi quitado.

A empresa solicita a restituição de valores pagos, referentes a título do imposto municipal, relativamente às notas fiscais nºs 001, 010, 021, 025, 040 e 041.

Quanto às notas fiscais nº 001, 040 e 041, os serviços prestados referem-se à elaboração e/ou detalhamento de projetos, enquadrados no item 7.03 da Lista de Serviços Anexa, à Lei Complementar nº 116/2003, no sentido de que o imposto será devido no local do estabelecimento prestador, no caso, o município de Teresina. Como pode se observar o estabelecimento prestador o Município de Teresina, conforme as cópias das notas fiscais, às fls. 415, 424 e 425 dos autos, apresenta-se devida a cobrança do ISSQN pelo município de Teresina, de modo que não procede o pedido de restituição pela recorrente.

Convém ressaltar quanto às notas fiscais nºs 010, 011 e 025, as mesmas se referem à fiscalização e gerenciamento de obras, serviços previstos no item 7.19 da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar nº 116/2003, não tiveram o ISSQN recolhido nem parcelado.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO

Por fim, manifesta-se pelo não provimento do Recurso Voluntário em análise, sendo mantida a Decisão nº 027/2014 da Junta de Julgamento Tributário – JJT.

Este é o voto.

Teresina, 17 de novembro de 2014.

---

**JOSÉ MANUEL MONTEIRO ROSA SIMÕES MOEDAS**  
Conselheiro Relator